

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº0353/72

Reautuado em 29.03.89

INTERESSADO : José Justino Castilho

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral II" na Escola de Engenharia de Piracicaba.

RELATOR : Consº Newton César Balzan

PARECER CEE Nº495/89

CTG "D" APROVADO EM 17.05.89

COMUNICADO AO PLENO EM 24.05.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba submete ao Conselho a indicação de José Justino Castilho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Cálculo Diferencial e Integral II" junto ao Departamento fundamental do Curso de Ciência da Computação.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui os seguintes pareceres, junto a Faculdade proponente:

Parecer CEE nº2587/73 - favorável junto à disciplina "cálculo Diferencial e Integral na função de assistente;

Parecer CEE Nº 1466/74 - favorável à recontratação junto a disciplina Calculo Diferencial e Integral, Calculo Vetorial I, como prof. titular.

Parecer CEE Nº 285/87 - favorável junto à disciplina "Cálculo Diferencial e Integral I , até o final de 1989.

O interessado é engenheiro civil (1947) pela Escola de Engenharia "Mackenzie" Não cursou especificamente a disciplina para a qual está sendo indicado.

Tem experiência docente, no secundário, desde 1955 e é prof. universitário , desde 1957, nas áreas de Física e de Matemática.

Foi considerado em 1974 apto para contratação na categoria de professor titular para a disciplina Calculo Diferencial e Integral II, na Universidade Mackenzie.

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº10/86. (12 horas - aula-)

3. CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de José Justino Castilho para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "cálculo Diferencial e Integral II" na Escola de Engenharia de Piracicaba, até o final do ano letivo de 1990.

Eventual renovação dependerá de enriquecimento curricular na área de sua atuação docente.

São Paulo, 03 de maio de 1989

a) Consº Newton César Balzan

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá , Ubiratan D'Ambrosio, João Gualberto de Carvalho Meneses e Marcelo Gomes Sodré.

Sala da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, em 17.5.89

a) Consº Celso de Rui Beisiegel

Presidente